



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

**PROJETO DE LEI 063/22 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO
DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA, QUE:**

**EMENTA: VEDA EXIGÊNCIA DE
CONSENTIMENTO DE CÔNJUGE OU
DE COMPANHEIRO PARA
REALIZAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS DE INSERÇÃO DOS
MÉTODOS CONTRACEPTIVOS QUE
ESPECIFICA, EM TODO O ESTADO DO
PIAUÍ.**

RELATOR: Deputado FÁBIO NÚÑEZ NOVO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem de autoria do **Deputado Franzé Silva** que *veda exigência de consentimento de cônjuge ou companheiro para realização ou autorização de procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos que especifica, em todo Estado do Piauí.*

Essa Lei autoriza o Poder Executivo Estadual, nesta data, proceder aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa.*



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Devo ressaltar que não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na Carta da República e na Constituição do Estado do Piauí.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 17 de Maio de 2022.

Fábio Núñez Novo
Deputado **FÁBIO NÚÑEZ NOVO**

Relator

[Signature]

[Signature]

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>24</u> / <u>05</u> / <u>2022</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>